



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP – 29.705-000 – Marilândia – ES
Biênio 2011/2012

PROJETO DE LEI Nº 033 /2012

Fixa para a Legislatura 2013/2016, a iniciar-se em 01/01/2013 o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Marilândia, nos termos do artigo 29, inciso V da Constituição Federal, artigo 25, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e artigo 101 do Regimento Interno Cameral, e dá outras providências.

A Câmara Municipal dos Vereadores de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA.**

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito para a Legislatura 2013/2016 será fixado em parcela única de R\$: 11.000,00 (onze mil reais);

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice- Prefeito para a Legislatura 2013/2016 será fixado em parcela única de R\$: 6.000,00 (seis mil reais);

Art. 3º - O subsídio mensal do Secretário Municipal para a Legislatura 2013/2016 será fixado em parcela única de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Art. 4º - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, estabelecidos no artigo 1º, 2º e 3º desta Lei poderão ser fixados ou alterados em cada Legislatura para a subsequente, e revista anualmente, com observância dos artigos 29, incisos V, artigo 37 inciso X e artigo 39 §4º da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas constitucionais nº 19 e 25, observada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para inaugurar o processo Legislativo, em se tratando de revisão geral anual.

§ único – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Executivo Municipal, outros motivos definidos previamente por Lei.

Artigo 5º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotação próprias consignadas no Orçamento do Município de Marilândia/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP - 29.705-000 - Marilândia - ES
Biênio 2011/2012

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigorem 01 de janeiro de 2013.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em Contrario.

Marilândia/ES, 10 de setembro de 2012.

Adilson Reggiani
Presidente

Silvano José Dondoni
Vice-Presidente

Globes Antonio de Souza
1º Secretário

Douglas Badiani
2º Secretário

PROTOCOLO			
Câmara Municipal de Marilândia-ES			
N.º	Fls.	Livro	
596	186	07	
Marilândia-ES - Em. 10 / 09 / 2012			



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP – 29.705-000 – Marilândia – ES
Biênio 2011/2012

Justificativa

Estamos apresentando tal iniciativa a Casa, em conformidade com a legislação vigente, o Projeto de Lei que estabelece o subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais de Marilândia /ES para a legislatura que se inicia em 2013.

O subsídio tem que ser fixado para cada legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.

A base para fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais está no inciso V do art. 29 da Constituição Federal que assim dispõe:

V. Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem

No mesmo sentido o pensamento do Ministro Maurício Corrêa, do STF, no voto proferido no Recurso Extraordinário (RE) nº 181715-1, citado por Jair Eduardo Santana (obra citada, p. 132):

“Esta vinculação viola, de fato, o art. 37, XIII, da Constituição da República, pois, a certo, todo agente público, inclusive o agente político como é o vereador, pratica atos, desempenha funções, exerce serviços públicos (cf. José Cretella Júnior, in Comentários à Constituição Brasileira de 1988, v. IV, 1991, Forense Universitária, Rio de Janeiro/São Paulo, p. 2.183) (...) A Constituição da República, embora tenha rotulado o Capítulo VII, do título III, como sendo ‘Da Administração Pública’, na Seção I, apresentou as ‘Disposições Gerais’, tratando-as nos arts. 37 e 38, de modo a abranger todos os cargos de todos os Poderes (art. 37, XII), não cuidando, pois, só de servidores públicos, que são agentes administrativos.

Daí porque, a teor do art. 37, XIII, da Constituição da República, não pode restar dúvida que a vinculação ou equiparação discutida nestes autos está vedada, quer consideremos a noção de serviço público no sentido amplo, quer a consideremos a noção de serviço público e só em determinados casos a Constituição da República admite a vinculação ou equiparação, como é a hipótese dos Ministros do tribunal de Contas da União em relação aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça (art. 73, § 3º) como também aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Tribunais de Justiça (art. 75)”.

Denota-se importante esclarecer que o subsídio do Prefeito, Vive Prefeito e dos Secretários Municipais, têm que ser fixados por lei ordinária específica, de iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP – 29.705-000 – Marilândia – ES
Biênio 2011/2012

do Poder Legislativo Municipal, entendimento esse decorrente da leitura combinada dos artigos 37, X e 39, § 4º, ambos da Constituição Federal.

Entende o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que não basta à fixação dos subsídios respeitar o princípio constitucional da anterioridade. Pelos princípios da moralidade e da impessoalidade, também constitucionais, a fixação tem que ocorrer antes das eleições, evitando com isso, que os ocupantes Políticos legislem em causa própria, fixando os seus próprios subsídios, se já conhecido o resultado das eleições.

Sendo estes os propósitos que a matéria traz à baila, e convictos da aprovação da propositura em epígrafe, tendo em vista que a mesma encontra-se em perfeita harmonia com as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais legislações infraconstitucionais, reiteramos votos de estima e apreço.

Marilândia/ES, 10 de setembro de 2012.

Adilson Reggiani
Presidente

Silvano José Dondoni
Vice-Presidente

Globes Antonio de Souza
1º Secretário

Douglas Badiani
2º Secretário